

DECRETO Nº 6.295

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como o contido no protocolado nº 15.326.648-4,

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito as nomeações dos candidatos relacionados no ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Lei nº 18.008, de 04 de abril de 2014, os candidatos relacionados no Anexo II deste Decreto, para exercerem o cargo de Perito Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

112944/2020

ANEXO IA QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6295 /2020

Nomeados pelo Decreto nº 5695/2020

NOME	RG	ÓRGÃO	UF	CARGO/FUNÇÃO
PAULO ROBERTO MENONCIN FILHO	00737821655	DETRAN	PR	Perito Oficial Perito Criminal Área 03
JUNIOR DOS SANTOS SILVA	16565072	SSP	MG	Perito Oficial Perito Criminal Área 03
MAYARA LILIAN PRA	4388637	SSP	SC	Perito Oficial Perito Criminal Área 08

ANEXO IIA QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6295/2020

NOME	RG	ÓRGÃO	UF	CARGO/FUNÇÃO
LEONARDO DE ATAIDE JEDNERALSKI	108017597	SESP	PR	Perito Oficial Perito Criminal Área 03
BEATRIZ ROSSI CANUTO DE MENEZES	16781966	SSP	MG	Perito Oficial Perito Criminal Área 03
SAULO CORDEIRO DE LIMA	0941092224	SSP	BA	Perito Oficial Perito Criminal Área 08

112946/2020

DECRETO Nº 6.296

Homologação da Primeira Alteração do Estatuto do Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.864.913-4, e ainda,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 17.709, de 15 de outubro de 2013, com a redação dada pela Lei 19.985 de 30 de outubro de 2019, que institui o Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com a finalidade de desenvolver, no seu campo de atuação, atividades dirigidas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico na área de monitoramento ambiental e à prestação de serviços de meteorologia, hidrologia e meio ambiente, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e prazo de duração indeterminado,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado a Primeira Alteração do Estatuto do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

112948/2020

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6296/2020

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ – SIMEPAR ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, instituída pela lei nº 17.709 de 15 de outubro de 2013 e alterada pela Lei nº 19.985 de 20/10/2019 rege-se pelas referidas Leis e por este Estatuto.

Parágrafo único. Equivalem, para fins deste Estatuto, as expressões “Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR”, “SIMEPAR” e “Entidade”.

Art. 2º O SIMEPAR gozará de autonomia administrativa, técnica e financeira e vincular-se-á, por cooperação, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e do Turismo – SEDEST (Lei 19848 de 03/05/2019).

Parágrafo único - O exercício financeiro do SIMEPAR coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 3º Constituem receitas do SIMEPAR:

- I - recursos provenientes da venda de seus produtos e da prestação de serviços;
- II - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos do SIMEPAR no mercado financeiro e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- III - aporte de recursos municipais, estaduais e federais de qualquer natureza, atendida a legislação vigente;
- IV - empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e outras de entidades públicas ou particulares e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- V - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado;
- VI - outras rendas eventuais e outros recursos que venham a lhe ser destinados; e
- VII - Recursos provenientes de contrato de gestão celebrado com o Governo do Estado do Paraná.

Art. 4º O SIMEPAR poderá receber transferências voluntárias, recursos de fundos especiais de pesquisa e tecnologia, de bolsas de pesquisa e de outros repasses de verbas públicas para a consecução de seus objetivos.

Art. 5º O SIMEPAR poderá receber doações de bens móveis e imóveis e firmar convênios, acordos, contratos de gestão com outros Países, com a União, Estados e Municípios, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º Ocorrendo a dissolução da Entidade seus bens móveis e imóveis serão transferidos ao patrimônio do Estado e seus recursos ao Tesouro do Estado do Paraná.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 7º A Entidade visa atender ao interesse público e prover o Estado do Paraná e a comunidade com dados, previsões, produtos, capacitação de pessoas, estudos e pesquisas de natureza meteorológica, hidrológica e ambiental.

Art. 8º O SIMEPAR tem por objetivos:

- I - o planejamento, a constituição, a manutenção, o gerenciamento de banco de dados, a coordenação e a realização das atividades de monitoramento e previsão meteorológica, necessárias à gestão ambiental e de recursos hídricos do Estado do Paraná, bem como a realização de outras atividades de governo;
- II - a prestação de serviços de monitoramento e de previsão para terceiros dentro e fora do Estado do Paraná;
- III - o fornecimento de soluções integradas de sistemas de monitoramento e de previsão;
- IV - o desenvolvimento de projetos de pesquisas científicas e tecnológicas;
- V - a realização de consultoria técnica;
- VI - a aferição e a calibração de equipamentos;
- VII - o desenvolvimento de modelos de simulação ambiental, tendo por finalidade a obtenção e manutenção de licenciamentos ambientais de outorga pública;
- VIII - a cooperação com as instituições de ensino e de pesquisa, mediante adoção de programação de bolsas de formação acadêmica e de pesquisas;
- IX - a captação de recursos, mediante financiamentos destinados à programação de planos, projetos e de atividades, a fim de garantir suporte necessário às despesas e investimentos com ensino, pesquisa e desenvolvimento na área; e
- X - o desenvolvimento de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A estrutura organizacional do SIMEPAR é constituída por:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva; e
- IV - Coordenadorias Temáticas.

**CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS**

**SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10. O Conselho de Administração é órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e de controle, incumbido de zelar pela missão